|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1101146/2020 |
| INTERESSADO (A) | JULIANA FROIS |
| ASSUNTO | ATRIBUIÇÃO TÉCNICA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL – TEMPLO RELIGIOSO E SUINOCULTURA |
| **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 529/2018-2020 – 83ª CEP/MS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunido ordinariamente por meio de videoconferência através da plataforma MEET, no dia 15 de julho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária n. 107 DPOMS Nº 047-03/2015, de 08 de outubro de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

**CONSIDERANDO** a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, e as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o processo administrativo nº 1101146/2020, iniciado em 12/05/2020, onde a interessada solicita esclarecimentos sobre atribuição do arquiteto e urbanista para licenciamento ambiental de templo religioso e suinocultura, devidamente instruído e analisado pela Comissão de Exercício Profissional;

**CONSIDERANDO** o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, membro da Comissão de Exercício Profissional e Relator do presente processo, que considerou que as atividades relacionadas à licenciamento ambiental referente a templo religioso pertencem ao campo de atuação profissional de Arquitetura e Urbanismo, mas não suinocultura, em conformidade com o contido na Resolução nº 21/2012 CAU/BR;

***RESOLVE:***

1 **-** Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, nos seguintes termos: *“atendendo ao princípio da celeridade e objetivando atender prontamente as demandas solicitadas a este Conselho, entendo que o profissional arquiteto e urbanista possui atribuição para as atividades Licenciamento Ambiental referente a Templo Religioso, mas não para suinocultura, em conformidade com o contido na Resolução nº 21/2012 CAU/BR”.*

2. Ao final, concluídas as determinações acima, sou pelo arquivamento e extinção do Processo Administrativo nº 1101146/2020, conforme o Art. 44, inciso III. Da Resolução nº 22/2012 CAU/BR *“.*

3. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

Campo Grande, MS, 15 de julho de 2020.

***\_\_\_[[1]](#footnote-1)KEILA FERNANDES\_\_\_***

SECRETÁRIA GERAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Função** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Carlos Lucas Mali | Coordenador | x |  |  |  |
| Rubens Fernando Pereira de Camillo | Coordenador-adjunta | x |  |  |  |
| André Araujo Zago | Membro | x |  |  |  |
| Rodrigo Giansante | Membro | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/MS (Online Plataforma MEET)****Data:** 15/07/2020**Matéria em votação:** PROCESSO 1101146/2020 ATRIBUIÇÃO TÉCNICA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL – TEMPLO RELIGIOSO E SUINOCULTURA**Resultado da votação: Sim** ( 4 ) **Não** (0) **Abstenções** ( 0 ) **Ausências** ( ) **Total** ( 4 ) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica:** Keila Fernandes Secretária Geral CAU/MS**Condução dos trabalhos** (Coordenador): Carlos Lucas Mali  |

1. Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.** [↑](#footnote-ref-1)